

1554787127
 MADE IN TOWN
 O TERREIRO NACIONAL
 1554787127
 23/01/2023
 21/02/2023
 PIAUI
 RAIZA SILVA
 ESCREVENTE

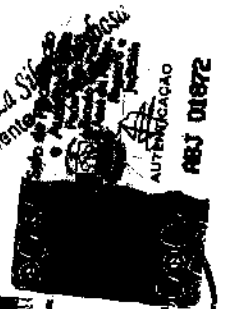
2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
 Teresina - PIAUI - CEP 64000-000 - Fone: (86) 3304-2189 - email: atendimento@gmail.com
 861 - Avenida Duque de Caxias Castelo - Teresina

Melnyline de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
 EX BIDA VESTIAS NOTAS
 EM TEST. DA VERDADE; DOU FE. TERESINA. 33072019

PAMELA HAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emp. 212 - 01.046 Selo. 0.25 Tabel. 3.03 - Portaria n.º 338/2017 - R.F. CG. 830

Tabelionato


02/33



883 01872

03/33

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 BARRAGEM NACIONAL DE REABILITACAO



VALORES EM TODOS
 OS REPARTIDOS NACIONAIS
862246395

PROBIBICAO PLASTIFICACAO
862246395

DETRAN PI (PIRUI)

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-PI
 Teresina - PI - CEP: 64000-000 - Rua 13 de Maio, 1304 - 2º andar - Caixa Postal 1000 - Teresina-PI
 Tel: (86) 3222-1111 - Fax: (86) 3222-1112 - E-mail: tabelionato@tblt.com.br

Meltriane de Oliveira Sousa - Tabelião Intermédia
 EXERCE A FUNÇÃO DE TABELÃO INTÉRIM
 EM TESTE - DA VERDADE: DOU FE. TERESINA, 2009, 2218 - 65032

Meltriane

PAMELA RAÍZZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 CPOB: 2327 - OLS Selx: 025 Telx: 303 - Polícia: 3008/2017 - P.P. 403

Estado de P...

Escritório de Pamela Raízza Silva Barbosa
 Rua ... 3074

[Handwritten signatures and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1238606940

VALOR EM TERCES
 O VERIFICANDO MANUTENHA

1238606940

Nome: **MARCEL DE JESUS MENDES DA SILVA**

DOC. CONTRABANDO DE BENS: **183302 SSP PI**

CPF: **029.070.213-20** DATA NASCIMENTO: **18/02/1978**

Placa: **MARIA MONTEIRO DE ALENCAR**

PROFISSAO: **PROFESSOR** ACC: **PROFESSOR** CAT: **1**

IP REGISTRO: **01451833189** VALIDADE: **30/03/2021** PRAZIBILIDADE: **98/09/2000**

Observações:

Prontidão em todo o tempo

LOCAL: **TERESINA** DATA DE EMISSAO: **00/04/2016**

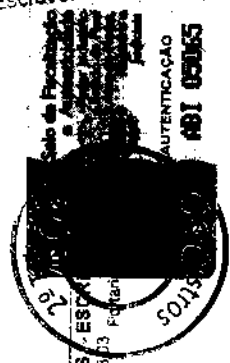
Murilo de Macedo Santos

420831070871
82316889452

DETRAN-PI (PIAUI)

2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
 Teresina - PI CEP: 64041-322 Fone: (86) 3304-2199 email: caracolnorte@gmail.com
 Bel' Rayane Oliveira Costa Leite - Intoruna

Murilo de Oliveira Sousa - Tabelão Imprensa
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 EX-BONAS NOTAS
 EM TEST. DA VERDADE: DCU FE TERESINA 20/12/2017 15:56:26



Em Branco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

04/33

[Handwritten mark]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "CONTREINA - CONSULTORIA TREINAMENTO E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA". Rua 24 de Janeiro, 611, Sala 702, Ed. Álvaro Pires, Bairro Centro - CEP: 64.000-235 - Teresina - PI.

Pelo presente instrumento particular,

- I. Manoel de Jesus Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, data de nascimento em 18/01/1979, empresário, contador, inscrito no CRC sob o nº 8.375/PI, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.893.802 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 829.070.213-20, residente e domiciliado na Quadra A Casa 18 no Residencial Santa Rita, no Bairro Lourival Parente, CEP 64.023-310, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí
- II. Layla Julyana Silva Frota, brasileira, solteira, natural de Teresina-PI, data de nascimento em 18/08/1983, empresária, contadora, inscrita no CRC sob o nº 8.098/PI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.273.891 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 000.180-143-05, residente e domiciliada na Rua Isaac Irineu, 2980, no Bairro Memorarc, CEP 64.009-180, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.
- III. Cláudia Helena Reis e Silva Frota, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, natural de Teresina-PI, data de nascimento em 15/10/1963, empresária, Técnica em Edificações, portadora da Cédula de Identidade RG nº 527.579 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 807.364.163-15, residente e domiciliada na Rua Isaac Irineu, 2980, no Bairro Memorarc, CEP 64.009-180, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de CONTREINA - CONSULTORIA TREINAMENTO E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA. (Art. 992, II, CC/2002)

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto social estabelecido na Cláusula Terceira, direta ou indiretamente.

DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua 24 de Janeiro, nº 611, Sala 702, Ed. Álvaro Pires, bairro Centro, CEP: 64.000-235, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá alugar, manter e extinguir estabelecimentos, filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do Território Nacional, mediante a deliberação de seus sócios, procedendo-se, para tanto, quando necessário, alterações do presente contrato social.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:
a) Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária

Dr. Sílas Benedito da Silva
ADVOGADO
OAB/PI - 4192

quinta

cinco

05/33

*

b) Suporte Técnico; Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação

c) Tratamento de Dados; Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em 20.000 (vinte mil) quotas iguais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA	35	7.000	7.000,00
LAYLA JULYANA SILVA FROTA	35	7.000	7.000,00
CLAUDIA HELENA REIS E SILVA FROTA	30	6.000	6.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cada quota correspondente um voto nas deliberações sociais, respeitando os quoruns específicos fixados neste contrato.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros ou a outro sócio, sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios, sob pena de nulidade de pleno direito do ato, pelo descumprimento deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas a outro sócio ou a terceiros estranhos à sociedade, a qualquer título, deverá, observado o disposto no caput deste artigo, notificar, por escrito, contra-recibo, os sócios remanescentes, a respeito desse seu propósito, informando-os, no texto da notificação, sobre o preço e as condições para a cessão ou transferência por ele pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese do parágrafo imediatamente precedente, os sócios remanescentes, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, terão preferências para a aquisição das quotas que estão sendo cedidas ou transferidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação, a qualquer título, de quotas e/ou direito à sua subscrição, realizada sem observância do disposto no presente artigo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada por pessoa natural sócia ou não, residente no País, nomeada pelos sócios, que, neste ato, nomeiam por prazo indeterminado o(s) Sr(es) MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA E LAYLA JULYANA SILVA FROTA, já qualificados, como

Dr. Silas Benedito da Silva
ADVOGADO
OAB/PI - 4192

quinta

crack

06/33

X

administradores da sociedade, tendo poderes para atuarem em nome da sociedade, em conjunto, competindo-lhes:

- a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, qualquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, instituição financeira, bancos em geral, Caixas Econômicas, cartórios e tabelionatos de notas em geral e outras entidades aqui não relacionadas;
- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outro título, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, respeitados os limites fixados no parágrafo primeiro infra;
- c) a nomeação de auditores;
- d) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importantes em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros;
- e) a venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da sociedade;
- f) a tomada de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido;
- g) a outorga de procurações em nome da sociedade, sendo necessário especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano; e
- h) realizações de investimentos ou participações em sociedades de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios.

PARÁGRAFO ÚNICO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações acerca das matérias a seguir relacionadas deverão ser tomadas pelos sócios que representam, no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social:

- a) modificação do presente Contrato Social;
- b) transformação, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) aprovação das contas da administração.

CLÁUSULA NONA - As demais matérias, não relacionadas na cláusula anterior, outadamente a designação e destituição de administradores, fixação de sua remuneração e pedido de concordata dependerão da deliberação dos sócios que representam mais da metade do capital social, salvo os casos em que o presente instrumento e/ou a legislação aplicável que determine quorum mais elevado.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DECIMA - As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, que poderão ser convocadas pelo(s) administrador(es) ou pelo(s) sócio(s) detentor(es) da

Dr. Silas Benvenuto do Silveira
ADVOGADO
OAB/SP - 4192

quinta

crash

07/33

maioria do capital social, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, por qualquer meio idôneo que torne possível documentar a ciência de todos os sócios, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de sócia pessoa jurídica fica estabelecido que o voto de seu representante legal vincula a pessoa jurídica e seus sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações tomadas em Reunião de Sócios serão válidas apenas com a presença, em primeira convocação, dos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitados os quoruns específicos fixados no presente instrumento e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações tomadas em Reunião de Sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou quanto haja divergência da maioria daqueles que se fizerem representar à sessão.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de unanimidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, a reunião de que trata esta cláusula será dispensada.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, que será estipulada de comum acordo entre os sócios, que levarão em conta a disponibilidade da empresa e as normas legais vigentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será elaborado o inventário, balanço patrimonial e demonstrações financeiras, bem como preparada a demonstração da conta de lucros e perdas.

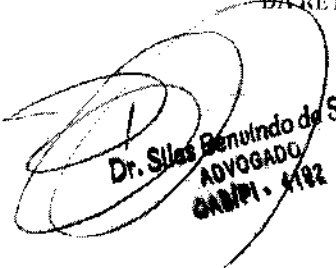
DOS LUCROS OU PREJUÍZOS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços semestrais, e será obrigatória a constituição de Fundo de Reserva, mesmo em período extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios participarão nos lucros ou prejuízos da sociedade na proporção do valor das quotas que possuem do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros líquidos atualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, respeitadas as disposições da legislação aplicável. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, MORTE, EXTINÇÃO, INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA DE SÓCIO


Dr. Silas Benvenuto da Silva
ADVOGADO
OAB/PI - 4192

quinta

crash

08/33

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão, morte, extinção, insolvência ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, excluído, morto, extinto, insolvente ou falido serão calculados com base no balanço de determinação a ser levantados pelos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor apurado na forma prevista no caput desta Cláusula será pago em parcelas mensais e sucessivas no prazo de 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, acrescidas de juros de 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A admissão dos herdeiros ou sucessores na sociedade ficará sujeita à aprovação dos sócios que representam, no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social.

CAUSAS DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que praticar atos de inegável gravidade, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou, ainda, que incorrer nos atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento:

- a) difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ou de seus sócios;
- b) agir com dolo, má-fé ou buscar beneficiar a si próprio ou terceiro, em prejuízo da sociedade;
- c) Deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- d) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- e) Após a competente notificação da Sociedade, volta a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- f) Pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- g) Pela insolvência ou falência do sócio; e
- h) Pela quebra do affectio societatis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de exclusão, ficarão retidos pela Sociedade os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio, ou terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representando mais da metade do capital social. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de dissolução da sociedade, qualquer sócio terá direito de preferência, sobre terceiros interessados, para compra de toda sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para fazer uso deste direito, contados da data da reunião que deliberar.

Dr. Silas Benedito de Almeida
ADVOGADO
OAB/PI - 4182

quinta

correto

09/33

*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se mais de um sócio manifestar interesse em fazer uso do direito de preferência, esta será exercida proporcionalmente à participação societária de cada sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores **Manoel de Jesus Mendes da Silva**, **Layla Julyana Silva Frota** e **Cláudia Helena Reis e Silva Frota** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios e administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos, ou não expressamente estabelecidos neste contrato social, serão regidos supletivamente pelas disposições da Lei nº 3.560, no que couber.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, no Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, transcritas somente no averso de 06 (seis) folhas, para um só efeito.

Teresina, 13 de julho de 2010

Manoel de Jesus Mendes da Silva
Manoel de Jesus Mendes da Silva
CPF: 829.070.213-20

Layla Julyana Silva Frota
Layla Julyana Silva Frota
CPF: 000.180.143-05

Cláudia Helena Reis e Silva Frota
Cláudia Helena Reis e Silva Frota
CPF: 807.364.163-15

Dr. Silas Benedito da Silva
ADVOGADO
OAB/PI - 1192

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2010 SOB Nº: 22200331556
Protocolo: 10/322753-9, DE 20/07/2010.
CORTEZINA - CONSULTORIA
TREINAMENTO E AUDITORIA
CONTÁBIL LTDA
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

10/33

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica a, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.378.286/0081-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/87/2010
NOME EMPRESARIAL CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTREINA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-08 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-08 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R 24 DE JANEIRO		NÚMERO 611	COMPLEMENTO SALA 702 EDIF ALVARO PIRES	
CEP 64.000-235	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3302-3253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2018 às 08:55:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

36/33